



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 11

[www.pindaremirim.ma.gov.br](http://www.pindaremirim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

OFÍCIO N° 020/2020 – SEFIN  
EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2020. PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020  
EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2020. PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020  
EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2020. PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020  
EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2020. PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2020. PROCESSO N° 0240/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2020. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2020. PROCESSO N° 0241/2020  
EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0241/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO. N° 0240/2020: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 069/2020  
EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2020. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 010/2019

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

##### OFÍCIO N° 020/2020 – SEFIN

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/ MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados/licitantes a Paralisação do Atendimento Presencial ao Público, seguindo as medidas preventivas a égide da Recente LEI N° 13.979/2020 e Medida Provisória N° 926/2020, atinente as medidas de combate ao Corona Vírus – COVID 19.

Será entregue um Comunicado aos Guardas Municipais que ficarão no Prédio da Prefeitura localizada no endereço, Av. Elias Haikel, n° 11, CEP 65.370-000, Centro, Pindaré-Mirim/MA. Contendo todas as informações e instruções de como proceder para retirada de Edital, juntamente com o recibo de retirada de Edital, contatos da Comissão de Licitação e Conta Bancária da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, para o pagamento do documento de Arrecadação Municipal (DAM), mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Portanto as Licitações já marcadas e publicadas nos Diários Oficiais não serão SUSPENSAS, os processos em trâmite terão seu fluxo normal, garantindo-se a realização de sessões públicas, conforme recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, em ambientes seguros, mantendo-se distância adequada entre as pessoas presentes (1,5 metros), entre outras medidas.

Pindaré-Mirim/MA, 16 de março de 2020

Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira  
Pregoeiro da CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240/2020.** PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CNPJ: 06.189.344/0001-77. E A EMPRESA POSTO MAGNÓLIA LTDA, CNPJ: 35.123.447/0001-32. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as diversas secretarias municipais de Pindaré-Mirim/MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 933.320,00 (Novecentos e trinta e três mil, trezentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** CÓDIGO DA FICHA : 88 ÓRGÃO : 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE : 05 SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN DOTAÇÃO : 04.123.0046.2270.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO DA FICHA : 141 ÓRGÃO : 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE : 06 SECRETARIA DE EDUCACAO – SEDUC DOTAÇÃO : 12.361.0150.2268.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO DA FICHA : 145 ÓRGÃO : 02 PODER

EXECUTIVOUNIDADE : 06 SECRETARIA DE EDUCACAO – SEDUC DOTAÇÃO : 12.361.0150.2339.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO DA FICHA : 312 ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE : 08 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO – MDE DOTAÇÃO : 12.361.0046.2051.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO DA FICHA : 348 ÓRGÃO : 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE : 09 SEC DE SAUDE E SANEAMENTO – SECSSA DOTAÇÃO : 10.122.0119.2027.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Jabson Gomes Bringel, Secretaria Municipal de Finanças – CONTRATANTE. POSTO MAGNÓLIA LTDA, JOÃO MORENO ROLIM – CONTRATADA. Pindaré-Mirim/MA. 16 de Março de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240/2020.** PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06.087.284/0001-81. E A EMPRESA POSTO MAGNÓLIA LTDA, CNPJ: 35.123.447/0001-32. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as diversas secretarias municipais de Pindaré-Mirim/MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 933.320,00 (Novecentos e trinta e três mil, trezentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** CÓDIGO DA FICHA : 187 ÓRGÃO : 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE : 07 FUNDEB DOTAÇÃO : 12.361.0150.2014.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Maria Nazaré da Silva Costa, Secretaria Municipal de Educação – CONTRATANTE. POSTO MAGNÓLIA LTDA, JOÃO MORENO ROLIM – CONTRATADA. Pindaré-Mirim/MA. 16 de Março de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240/2020.** PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 04.804.212/0001-82. E A EMPRESA POSTO MAGNÓLIA LTDA, CNPJ: 35.123.447/0001-32. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as diversas secretarias municipais de Pindaré-Mirim/MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 803.100,00 (Oitocentos e três mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** CÓDIGO DA FICHA : 388 ÓRGÃO : 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE : 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS DOTAÇÃO : 10.122.0119.2033.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO DA FICHA : 403 ÓRGÃO : 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE : 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMSDOTAÇÃO: 10.301.0119.2055.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO DA FICHA : 476 ÓRGÃO : 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE : 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS DOTAÇÃO : 10.302.0119.2034.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Lourdes Barroso Barros, Secretaria Municipal de Saúde – CONTRATANTE. POSTO MAGNÓLIA LTDA, JOÃO MORENO ROLIM – CONTRATADA. Pindaré-Mirim/MA. 16 de Março de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240/2020.** PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 18.133.192/0001-70. E A EMPRESA POSTO MAGNÓLIA LTDA, CNPJ: 35.123.447/0001-32. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as diversas secretarias municipais de Pindaré-Mirim/MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 308.260,00 (Trezentos e oito mil, duzentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** CÓDIGO DA FICHA : 610



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 11

www.pindaremirim.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO : 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE : 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOTAÇÃO : 08.241.0314.2336.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO DA FICHA : 635 ÓRGÃO : 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE : 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOTAÇÃO : 08.243.0314.2332.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOTAÇÃO : 08.243.0315.2338.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO DA FICHA : 668 ÓRGÃO : 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE : 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOTAÇÃO : 08.244.0105.2038.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Deyjany Mayara Silva Pereira, Coordenadora de Gestão do SUAS, Secretaria Municipal de Assistência Social – CONTRATANTE. POSTO MAGNÓLIA LTDA, JOÃO MORENO ROLIM – CONTRATADA.

Pindaré-Mirim/MA. 16 de Março de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020

PROCESSO Nº 0240/2020

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

GERENCIADORA: Secretaria Municipal de Finanças

DETENTORA: POSTO MAGNÓLIA LTDA

No dia 16 de março de 2020 a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, inscrita no CNPJ sob n.º 06.189.344/0001-77, com sede na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim/MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr.ª Jabson Gomes Bringel, brasileiro, Secretário Municipal de Finanças, CPF nº 859.522.653-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2020, conforme Ata realizada em 09 de março de 2020 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **POSTO MAGNÓLIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.123.447/0001-32**, com sede na **BR 316, km 261, São Cristóvão, Santa Inês-MA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JOÃO MORENO ROLIM**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **195233-SSPPB** e CPF nº **005.301.743-91**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	190.000	R\$ 4,64	R\$ 881.600,00
2	ETANOL	LITROS	40.000	R\$ 3,91	R\$ 156.400,00
3	OLEO DIESEL S10	LITROS	275.000	R\$ 3,85	R\$ 1.058.750,00
4	OLEO DIESEL COMUM (S500)	LITROS	235.000	R\$ 3,75	R\$ 881.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.978.000,00</b>

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços pra futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as diversas secretarias municipais de Pindaré-Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Finanças e os participantes são a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 11

[www.pindaremirim.ma.gov.br](http://www.pindaremirim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 11

[www.pindaremirim.ma.gov.br](http://www.pindaremirim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27. O contrato firmado para o fornecimento das peças terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, e para os serviços de manutenção terá vigência até 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 11

[www.pindaremirim.ma.gov.br](http://www.pindaremirim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindaré-Mirim/MA, 16 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Jabson Gomes Bringel  
Secretaria Municipal de Finanças

\_\_\_\_\_  
POSTO MAGNÓLIA LTDA  
JOÃO MORENO ROLIM

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020

PROCESSO Nº 0241/2020

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

GERENCIADORA: Secretaria Municipal de Saúde

DETENTORA: Construmil Empreendimentos e Serviços Eirelli

No dia 16 de março de 2020 a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, inscrita no CNPJ sob n.º 06.189.344/0001-77, com sede na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim/MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr.ª Maria de Lourdes Barroso Barros, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 020.307.573-06, RG 101670298-9, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2020, conforme Ata realizada em 09 de março de 2020 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **Construmil Empreendimentos e Serviços Eirelli**, inscrita no CNPJ sob o nº



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 11

www.pindaremirim.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

29.497.557/0001-61, com sede na Av. Antonio Marques Nº 117, Centro, Presidente Dutra-MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Maria de Jesus Cutrim Lima, portador(a) da Cédula de Identidade nº 035588942008-3 e CPF nº 291.331.303-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

ITEM	CODIGO	BANCO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V. Unit. Com BDI	V. Total com BDI
1.1			<b>AJUDANTE DE COLETA</b>					
1.1.1	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	270	R\$ 12,83	R\$ 16,03	R\$ 4.328,10
1.2			<b>MOTORISTA</b>					
1.2.1	93558	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	R\$ 3.333,47	R\$ 4.166,83	R\$ 4.166,83
1.3			<b>GERENTE OPERACIONAL</b>					
1.3.1	93566	SINAPI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MES	1	R\$ 2.141,91	R\$ 2.686,13	R\$ 2.686,13
1.4			<b>CAMINHAO FURGAO CAP. 5M³</b>					
1.4.1	9483	ORSE	Transportes comercial com caminhão carroceria em rodovia pavimentada	km	2000	4,9	6,13	R\$ 12.260,00
1.5			<b>PROCESSO DE INCINERAÇÃO</b>					
1.5.1	COTAÇÃO		PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	5000	6,92	8,65	R\$ 43.250,00
1.6			<b>RECIPIENTES</b>					
1.6.1	COTAÇÃO		BOMBONA PLASTICA COM TAMPA ROSQUEABEL	und	20	R\$ 182,00	R\$ 227,50	R\$ 4.550,00
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>							<b>R\$ 71.241,06</b>	
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL (12 MESES)</b>							<b>R\$ 854.892,72</b>	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

40. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para coleta de lixo hospitalar, com incineração, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pindaré-Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

41. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

42. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

43. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

43.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

44. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

44.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 11

[www.pindaremirim.ma.gov.br](http://www.pindaremirim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

44.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

45. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

46. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

47. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

48. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

48.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

48.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

48.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

49. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

49.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

49.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

49.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

50. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

51. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

52. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

53. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

54. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

55. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

56. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

57. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

57.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 11

[www.pindaremirim.ma.gov.br](http://www.pindaremirim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

57.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

57.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

58. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

58.1. Por razões de interesse público;

58.2. A pedido do fornecedor.

59. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

60. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

61. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

61.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

62. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

63. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

64. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

65. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

66. O contrato firmado para o fornecimento das peças terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, e para os serviços de manutenção terá vigência até 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

67. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

68. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

69. Os produtos serão recebidos na forma do item “DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO” do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

70. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

71. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 11

[www.pindaremirim.ma.gov.br](http://www.pindaremirim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

72. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

73. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

74. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

75. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

76. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

77. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

78. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindaré-Mirim/MA, 16 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Maria de Lourdes Barroso Barros  
Secretaria Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Construmil Empreendimentos e Serviços Eirelli  
Maria de Jesus Cutrim Lima

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0241/2020. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 04.804.212./0001-82, E A EMPRESA: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ: 29.497.557/0001-61. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para coleta de lixo hospitalar, com incineração, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pindaré-Mirim/MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 854.892,72 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** até 12 (doze) meses do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **FONTE DE RECURSOS:** Código da Ficha: 392 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS Dotação: 10.122.0119.2033.0000 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Lourdes Barroso Barros, Secretária Municipal de Saúde – CONTRATANTE. Maria de Jesus Cutrim Lima, CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI – CONTRATADA. Pindaré-Mirim/MA, 16 de Março de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 0240/2020

**ASSUNTO:** 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2020, resultante do Pregão

**Presencial SRP nº 003.2020.** Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de combustíveis para satisfazer as necessidades das Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim/MA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de combustíveis para satisfazer as necessidades das Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim/MA.

1- Em virtude de ter sido verificado equívoco quanto a discriminação da Disponibilidade Orçamentária:

CÓDIGO DA FICHA: 610

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.241.0314.2336.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 11

[www.pindaremirim.ma.gov.br](http://www.pindaremirim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

CÓDIGO DA FICHA: 635

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.243.0314.2332.00003.3.90.30.00

#### MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO DA FICHA: 649

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.243.0315.2303.00003.3.90.30.00

#### MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO DA FICHA: 658

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.243.0315.2338.00003.3.90.30.00

#### MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO DA FICHA: 668

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.244.0105.2038.00003.3.90.30.00

#### MATERIAL DE CONSUMO

#### 2- Fica retificado da seguinte forma:

CÓDIGO DA FICHA: 610

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.241.0314.2336.00003.3.90.30.00

#### MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO DA FICHA: 621

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.243.0313.2296.00003.3.90.30.00

#### MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO DA FICHA: 635

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.243.0314.2332.00003.3.90.30.00

#### MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO DA FICHA: 641

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.243.0314.2335.00003.3.90.30.00

#### MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO DA FICHA: 649

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.243.0315.2303.00003.3.90.30.00

#### MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO DA FICHA: 658

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.243.0315.2338.00003.3.90.30.00

#### MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO DA FICHA: 668

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 11

[www.pindaremirim.ma.gov.br](http://www.pindaremirim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DOTAÇÃO: 08.244.0105.2038.00003.3.90.30.00

**MATERIAL DE CONSUMO**

Essas alterações encontram respaldo no art. 60 da Lei nº 8.666/93, que possui a seguinte redação:

*“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.”*

Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (repectua ao) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a mera retificação ao quanto ao início de execução do contrato pode ser operacionalizada através do apostilamento.

Permanecem inalterados os demais cláusulas do contrato, bem como o inteiro teor do Contrato nº 069/2020 e termos não afetados por este Apostilamento.

Pindaré - Mirim (MA), 16 de março de 2020.

**Deyjany Mayara Silva Pereira**  
Coordenadora de Gestão do SUAS  
Secretaria Municipal de Assistência Social

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0323/2019** PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 18.133.192/0001-70 E P C FERREIRA - EPP, CNPJ: 41.624.545/0001-59 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gêneros Alimentícios e Cestas Básicas, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim/MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura. **VALOR:** R\$ 9.882,00 (Nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais). **FONTE DE RECURSOS:** 02 Poder Executivo 02 13 Fundo Municipal de Assistência Social 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0105 Atividades do Fundo Social de Solidariedade 08 244 0105 2038 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Ação Social 3.3.90.32 Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita 02 Poder Executivo 02 13 Fundo Municipal de Assistência Social 08 Assistência Social 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08 243 0313 Proteção Social Especial 08 243 0313 2296 0000 Centro de Ref. Especializado de Assist. Social- CREAS 3.390.30 Material de Consumo 02 Poder Executivo 02 13 Fundo Municipal de Assistência Social 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0105 Atividades do Fundo Social de Solidariedade 08 244 0105 2038 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Ação Social 3.390.30.00 Material de Consumo 02 Poder Executivo 02 13 Fundo Municipal de Assistência Social 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0314 Proteção Social Básica 08 244 0314 2297 0000 Centro de Referência de Assist. Social- CRAS 3.390.30.00 Material De Consumo 02 Poder Executivo 02 13 Fundo Municipal de Assistência Social 08 Assistência Social 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08 243 0315 Programa de Gestão do SUAS 08 243 0315 2303 0000 Gestão do SUAS 08 243 0315 2303 0000 Gestão do Bolsa Família 3.390.30.00 Material de Consumo 02 Poder Executivo 02 13 Fundo Municipal de Assistência Social 08 Assistência Social 08 244 Assistência à Criança e Adolescente 08 244 0314 Proteção Social Básica 08 243 0314 2332 0000 Sev. De Conv. e Fortalecimento de Vínculos SCFV 3.390.30.00 material de consumo. **SIGNATÁRIOS:** Deyjany Mayara Silva Pereira, Coordenadora de Gestão SUAS, Secretária Municipal de Assistência Social – CONTRATANTE. Pedro Claudino Ferreira, P C FERREIRA – EPP – CONTRATADA. 16 de Março de 2020, Pindaré-Mirim/MA.